

DECRETO EXECUTIVO Nº 93, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 6778, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte - PROESP - SM, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Santa Maria e o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte - Prefeitura de Santa Maria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto Executivo regulamenta a Lei nº 6778, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte - PROESP - SM, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar ações articuladas e integradas de entidades e organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais para garantir meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo no Município de Santa Maria.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES DO PROESP-SM

Art. 2º Poderão participar do PROESP - SM apenas as entidades esportivas sem fins lucrativos, com representatividade municipal, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e ATA de Fundação registrada há pelo menos 1(um) ano em cartório no Município de Santa Maria.

§ 1º Adicionalmente, as entidades deverão comprovar atividade esportiva, seja de cunho social, recreacionista, educacional ou de alto rendimento, há pelo menos 2 (dois) anos nesta cidade.

§ 2º A inclusão de entidades de âmbito estadual somente será aceita em caso de inexistência de representação municipal da modalidade em questão, com projetos no PROESP - SM no mesmo ano.

§ 3º Fica vedada a participação de entidades de âmbito federal no Programa.

Art. 3º Para fins deste Decreto Executivo, entende - se:

I - projeto esportivo: o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação da prática e desenvolvimento do esporte e lazer;

II - entidade de natureza esportiva: pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com fins não econômicos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva;

III - proponente: pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos deste Decreto Executivo.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS E COMPETÊNCIAS DO PROESP-SM

Art. 4º O PROESP-SM será conduzido tanto na instância pública como privada, através da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Município de Esportes e Lazer - SMEL, como Órgão operacional, coordenador e deliberativo na avaliação dos projetos;

II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, como Órgão consultivo e fiscalizador no âmbito operacional e deliberativo na avaliação dos projetos;

III - Secretaria de Município de Fazenda - SMF, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 5º À Secretaria de Município de Esporte e Lazer compete:

I - coordenar, implementar, acompanhar e divulgar todas as etapas e os resultados do Programa, sendo a responsável pelo suporte operacional para o funcionamento do PROESP-SM;

II - designar 50% dos membros para compor a Comissão de Avaliação e Seleção - CAS;

III - organizar e implementar o cadastro municipal das entidades proponentes, recebendo e decidindo sobre os pedidos de cadastramento;

IV - analisar e julgar a aplicação de recursos financeiros dos projetos esportivos a serem beneficiados com o incentivo fiscal, respeitadas as disposições legais e regulamentares do PROESP-SM;

V - receber, organizar e encaminhar os projetos à Comissão de Avaliação e Seleção - CAS;

VI - receber e avaliar as informações fornecidas pelas outras instâncias do PROESP SM;

VII - avaliar os procedimentos e normas do PROESP-SM, aplicando medidas para o seu aperfeiçoamento;

VIII - acompanhar a execução dos projetos aprovados, instruídos pela análise das prestações de contas e promover as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

IX - emitir pareceres sobre os projetos esportivos nos seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de sua admissibilidade técnica-financeira ao PROESP-SM e de adequação ao interesse público.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - presidir a Comissão de Avaliação e Seleção - CAS;

II - designar 50% dos membros para compor a Comissão de Avaliação - CAS;

III - encaminhar à SMEL através de ofícios, os pareceres emitidos pela CAS com resultados, avaliações e decisões tomadas pela Comissão sobre os projetos;

IV - zelar pela observância dos prazos referentes às etapas do PROESP-SM definidos em edital;

V - acompanhar e fiscalizar os projetos aprovados, emitindo, quando necessário, ao Secretário de Município de Esportes e Lazer, relatório de avaliação dos resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais, a repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pela entidade esportiva;

VI - assessorar a Secretaria de Município de Esporte e Lazer no estabelecimento de planos e rotinas de trabalho a serem observados na elaboração, apresentação e habilitação de projetos esportivos.

CAPÍTULO IV **DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS**

Art. 7º O valor global do incentivo fiscal decorrente do PROESP-SM será definido através da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício seguinte.

Art. 8º Os incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter esportivo do PROESP-SM devem obedecer ao disposto neste Decreto Executivo e nos demais atos normativos que as Secretarias de Município de Esporte e Lazer e Secretaria de Município da Fazenda expedirem no exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 9º A concessão do incentivo fiscal de que trata o PROESP-SM ficará restrita aos seguintes impostos municipais: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, limitado a 30% de cada contribuinte, respeitando os percentuais detalhados na Lei nº 6778, de 2023.

Art. 10. As despesas administrativas que compreendem coordenação, captação de recursos, assessoria jurídica e contábil devem ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesa e não podem exceder a 7% (sete por cento) do valor do orçamento do projeto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto Executivo, entende-se por despesas administrativas aquelas executadas na atividade-meio do projeto, excluídos os gastos com pagamento de pessoal indispensável à execução das atividades-fim.

§ 2º Os encargos sociais e trabalhistas, de recolhimento obrigatório pelo empregador, podem ser incluídos no orçamento analítico, observando-se o limite estabelecido no *caput* quanto às despesas administrativas.

CAPÍTULO V **DO CADASTRO**

Art. 11. As entidades de natureza esportiva, que pretendam apresentar projetos esportivos ou de lazer, conforme trata a Lei nº 6778, de 2023, deverão se cadastrar previamente na Secretaria de Município de Esporte e Lazer, conforme formulário disponibilizado e documentação solicitada, em período estipulado em edital.

Parágrafo único. As informações cadastrais de que trata o caput e suas atualizações são de inteira responsabilidade da entidade de natureza esportiva interessada.

Art. 12. O Secretário de Município de Esporte e Lazer habilita as entidades esportivas a ingressarem no PROESP-SM através de documento próprio.

Art. 13. Somente serão aceitos documentos que estiverem válidos e em conformidade com modelos de formulários estabelecidos pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos inelegíveis, rasurados, fora da validade ou corrompidos (quando em arquivo digital).

CAPÍTULO VI **DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 14. Cada entidade proponente poderá apresentar até 3 (três) projetos

por ano-calendário com valor do projeto e da entidade estipulado através de edital pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Somente as entidades proponentes aprovadas na etapa documental (cadastro) poderão apresentar projetos.

Art. 15. Cada projeto apresentado deverá contemplar apenas uma das seguintes categorias:

I - Desporto Educacional (Formação): projeto cujo público-alvo beneficiário são alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de qualquer sistema, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e prática do lazer.

a) a formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionadas ao desenvolvimento integral, compreendendo os seguintes serviços: aprendizagem da prática esportiva e vivência esportiva.

II - Desporto de Participação (Esporte para Toda a Vida): projeto caracterizado pela prática esportiva voluntária, tendo como finalidade a inclusão e a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, na educação, na recreação e na preservação do meio ambiente.

a) o esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, compreendendo os seguintes serviços: aprendizagem esportiva para todos; atividade física e esporte competitivo, para manutenção da prática cotidiana do esporte.

III - Esporte de Rendimento (Excelência Esportiva): projeto voltado à competição esportiva, cujo público-alvo visa ao rendimento, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações.

a) a excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento em diferentes modalidades esportivas, compreendendo os seguintes serviços: especialização esportiva; aperfeiçoamento esportivo e alto rendimento esportivo;

b) para os projetos enquadrados na categoria de Esporte de Rendimento, o atleta deverá estar inscrito em entidade esportiva que faça parte do Sistema Nacional do Desporto, atendidas as regras nacionais e internacionais aplicáveis à respectiva modalidade.

§ 1º As entidades poderão apresentar projetos destinados à organização e realização de eventos esportivos no município, desde que o evento esteja obrigatoriamente enquadrado em uma das categorias previstas nos incisos I, II ou III deste artigo, de acordo

com seu objetivo e público-alvo.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se evento esportivo toda atividade em que determinada organização interage com públicos diversos ou públicos específicos, com o objetivo de divulgar, capacitar, educar, promover ou integrar por meio do esporte.

Art. 16. Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no PROESP-SM deverão apresentar seus projetos conforme os critérios estabelecidos em edital e previstos na Instrução Normativa - IN emitida pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Art. 17. A avaliação e deliberação sobre os projetos, serão de responsabilidade da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS.

Art. 18. É vedada a participação na Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) de membros de entidades que possuam projetos inscritos no PROESP, bem como de seus parentes até o terceiro grau e de prestadores de serviços diretamente vinculados a essas entidades. O membro da CAS que se encontrar em qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesses deverá declarar seu impedimento, abstendo-se de participar da análise e da votação dos respectivos projetos.

Art. 19. Os critérios para avaliação dos projetos deverão respeitar a capacidade técnica operativa conforme serão estabelecidos através de Instrução Normativa - IN.

Parágrafo único. Considera-se capacidade técnica operativa a aptidão do proponente de executar, de forma específica e eficiente, o projeto esportivo proposto, podendo ser validamente aceita, desde que o objeto a ser executado no projeto esportivo apresentado seja próprio das atividades regulares e habituais desenvolvidas pelo proponente.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. A captação de recursos será realizada exclusivamente no ano-calendário vigente da aprovação do projeto, após a emissão da respectiva autorização de captação pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer - SMEL, observados os prazos e o cronograma estabelecidos e disponibilizados pela SMEL.

Parágrafo único. O proponente só pode efetuar despesas após a captação dos recursos autorizados ou posteriormente à aprovação de readequação do plano de trabalho, autorizado pela Comissão Técnica da Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Art. 21. A captação de recursos deve ser encaminhada à Secretaria de Esporte e Lazer nos prazos estabelecidos e entregue através de formulário próprio - Certificado de Incentivo e Fiscal ao Esporte - CIFE, devidamente preenchido, com demais documentações solicitadas em instruções complementares.

Parágrafo único. Os beneficiários que não captarem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos valores aprovados em seus projetos, sem justificativa, serão suspensos de participação no PROESP-SM pelo prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VIII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A prestação de contas deverá observar as normas e os procedimentos estabelecidos neste Decreto Executivo e na Instrução Normativa expedida pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer - SMEL.

Parágrafo único. A Secretaria de Município de Esporte e Lazer poderá disponibilizar Cartilha de Organização da Prestação de Contas e outros materiais orientativos destinados a auxiliar as entidades na elaboração e apresentação da prestação de contas, observadas as disposições deste Decreto Executivo e da respectiva Instrução Normativa.

Art. 23. As prestações de contas devem ser encaminhadas à Secretaria de Município de Esporte e Lazer (SMEL) até o último dia útil do mês de janeiro, do ano subsequente à realização do projeto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante requerimento devidamente fundamentado e apresentado antes do vencimento do prazo previsto no caput, a Secretaria de Município de Esporte e Lazer - SMEL poderá autorizar a prorrogação do prazo por justo motivo, mediante decisão fundamentada.

Art. 24. Após a entrega da prestação será emitido um parecer de avaliação pela Secretaria de Município Esporte e Lazer em até 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 25. Com a documentação avaliada e não havendo nenhuma pendência a ser regularizada pela entidade esportiva, a prestação de contas será homologada como Aprovada.

Art. 26. Caso seja constatado a ausência total de documentos ou a apresentação de documentação em desacordo com as legislações vigentes, a prestação de contas será considerada Pendente, com relatório emitido pela Secretaria. As pendências identificadas devem ser sanadas em até 15 (quize) dias úteis para nova avaliação da Secretaria de Município Esporte e Lazer.

Art. 27. Permanecendo as pendências apontadas no relatório, a prestação de contas será considerada reprovada, cabendo aplicação das sanções previstas como:

I - impossibilidade de participação em novos editais para captação de recursos do Município de Santa Maria.

II - inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Município da Fazenda.

III - devolução do valor do incentivo fiscal efetivamente captado, acrescido de atualização monetária, na forma da legislação aplicável;

IV - demais sanções penais cabíveis.

Art. 28. A Secretaria de Município de Esporte e Lazer poderá solicitar a qualquer momento informações referentes ao andamento do projeto, bem como da sua documentação referente à prestação de contas já homologada.

CAPÍTULO IX **DAS PENALIDADES**

Art. 29. Constituem infração aos dispositivos deste Decreto Executivo:

I - o recebimento pelo incentivador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência da isenção fiscal efetuada;

II - agir o incentivador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nele previsto;

III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos os recursos, bens, valores ou benefícios obtidos através do PROESP-SM;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa e sem aviso prévio de 15 (quinze) dias, a atividade esportiva beneficiada pelos incentivos nele previstos;

V - descumprir de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 30. As infrações aos dispositivos deste Decreto Executivo sujeitam o incentivador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O Proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no *caput*.

Art. 31. Os beneficiados que não comprovarem a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerão as sanções penais cabíveis, além de sanções administrativas previstas na Lei nº 6778, de 2023, tendo os valores inscritos em dívida ativa da Fazenda Municipal e serão excluídos de qualquer projeto apoiado pelo Município.

Art. 32. As vedações serão definidas em instruções normativas emitidas

pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO X **DA CONTRAPARTIDA**

Art. 33. Nos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal e do sistema PROESP-SM, como financiadores do projeto em fardamentos esportivos e materiais de divulgação do projeto.

Parágrafo único. Para uso das marcas nos uniformes e demais fardamentos esportivos, o layout deve ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Art. 34. Os Projetos aprovados devem ofertar vagas gratuitas a um número específico de usuários conforme estabelecido no Plano de Trabalho do projeto.

Art. 35. Citação verbal da parceria do Município de Santa Maria através do PROESP-SM em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Art. 36. O Município de Santa Maria e a Secretaria de Município de Esporte e Lazer poderão mencionar sua parceria no projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus.

Art. 37. Exibição de material de identificação (como banner, placas, wind banner, bandeiras, e outros) com logo do Município de Santa Maria e do PROESP-SM no local de realização do projeto (layout deve ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer).

Art. 38. O projeto selecionado deverá participar de eventos esportivos promovidos pelo Município de Santa Maria, quando solicitado pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. O Secretário de Município de Esporte e Lazer, mediante edital, lançará o calendário anual com o cronograma para cadastro, apresentação de projetos e providências relativas aos interessados no PROESP -SM.

Art. 40. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revoga o Decreto Executivo nº 97, de 13 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos quatro dias do mês de setembro de 2026.

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal